



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 042/2009

Projeto Lei nº 027/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

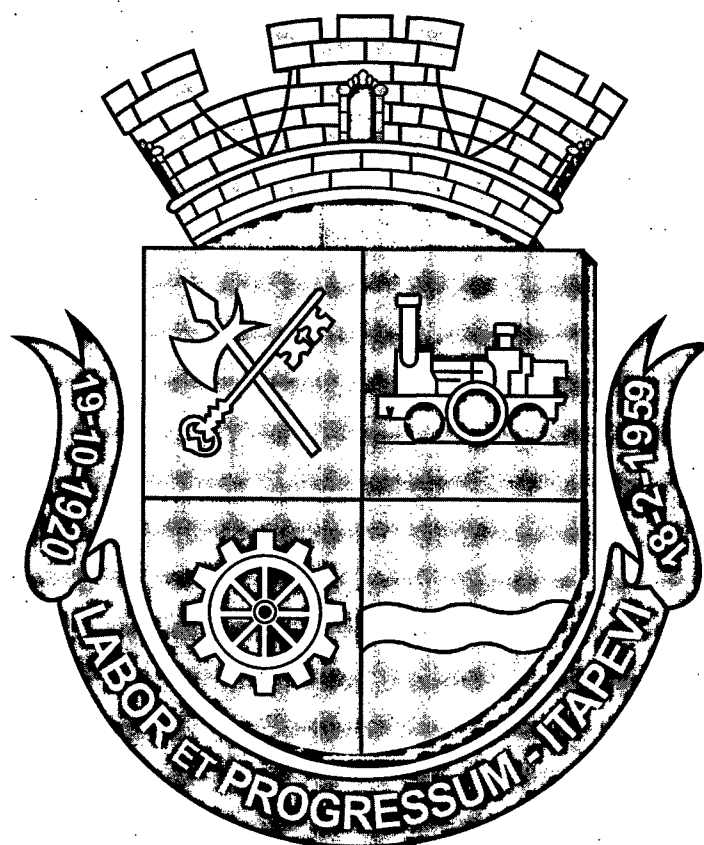
ASSUNTO: "Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos e deficientes físicos em estacionamento de órgãos Públicos e estabelecimentos privados que possuem estacionamento."

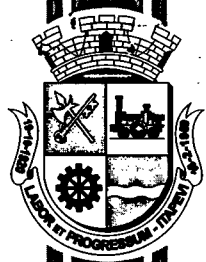
Autor: Igor Soares

Partido: PP

Autógrafo 038/2009

Lei 1.977 de 05/11/09





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 27/2009 – DO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos e deficientes físicos em estacionamento de órgãos públicos e estabelecimentos privados que possuem estacionamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere, Aprova a seguinte lei:

Art. 1 – Os órgãos públicos e estabelecimentos privados, que possuem estacionamento, estão autorizados a reservar vagas, em local próximo da entrada dos prédios, para veículos que estejam ocupados por idosos e deficientes físicos.

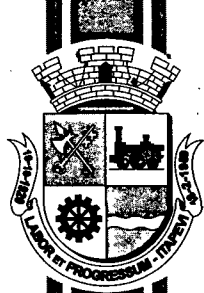
Art. 2 - As vagas serão demarcadas utilizando símbolos que possam identificá-las, nos termos da resolução 303 e 304 de 2008, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, na proporção de 1 para 20, com um mínimo de uma, independente do número de vagas disponíveis.

§ 1º - Os órgãos públicos que não tiverem estacionamento ficam autorizados a demarcar uma vaga em frente ao prédio, de modo que idosos e deficientes físicos tenham comodidade e fácil acesso às dependências da unidade.

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação:
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
☐	Finanças e Orçamento:
☐	Fiscalização e Controle:
16.06.09	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO	
Em plenário	
22/06/09	
Presidente	

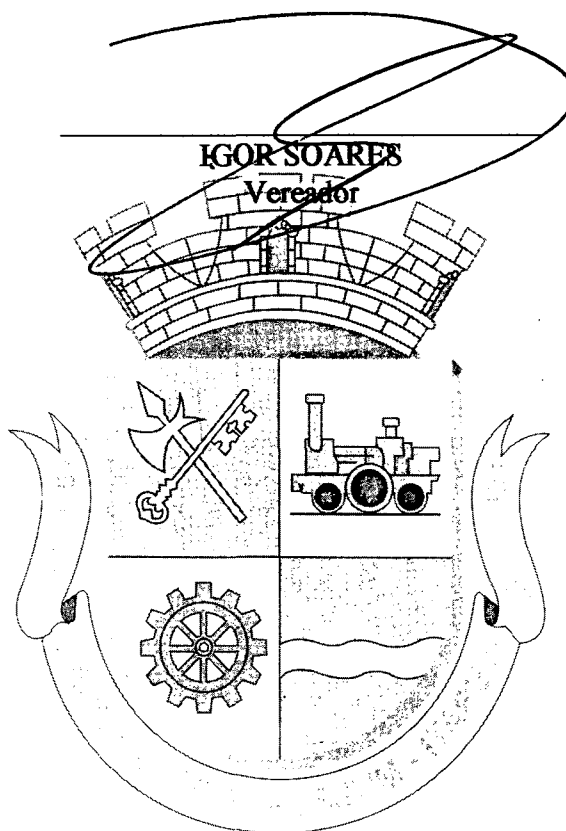


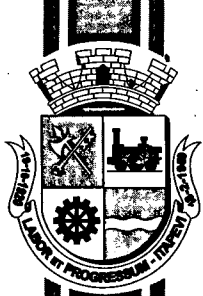
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de junho de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

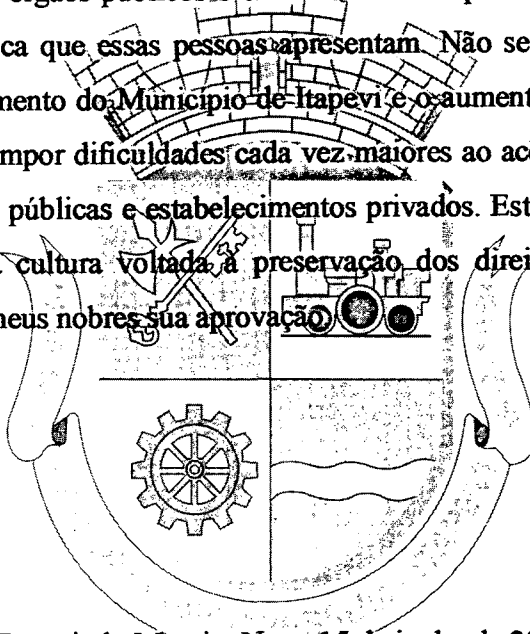


JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2009

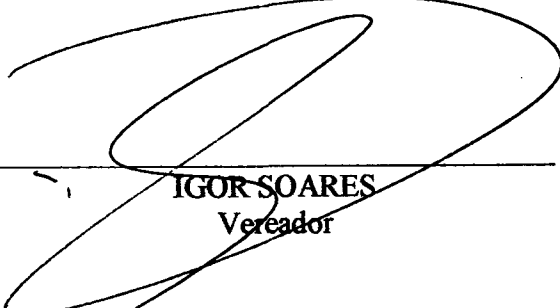
Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Esta proposição tem por objetivo facilitar o acesso dos idosos e pessoas com deficiência física aos prédios de órgãos públicos e estabelecimentos privados, respeitando as limitações de mobilidade física que essas pessoas apresentam. Não se pode deixar de observar que o constante crescimento do Município de Itapevi e o aumento do número de veículos em circulação tende a impor dificuldades cada vez maiores ao acesso de idosos e deficientes físicos às repartições públicas e estabelecimentos privados. Este Projeto de Lei tem por fim a criação de uma cultura voltada à preservação dos direitos de idosos e deficientes, no que solicito aos meus nobres sua aprovação.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de junho de 2009.


IGOR SOARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite **PARECER** mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Igor Soares Ebert, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos e deficientes físicos em estacionamento de órgãos públicos e estabelecimentos privados que possuem estacionamento”.

II – VOTO

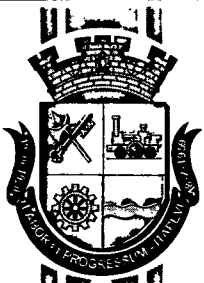
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



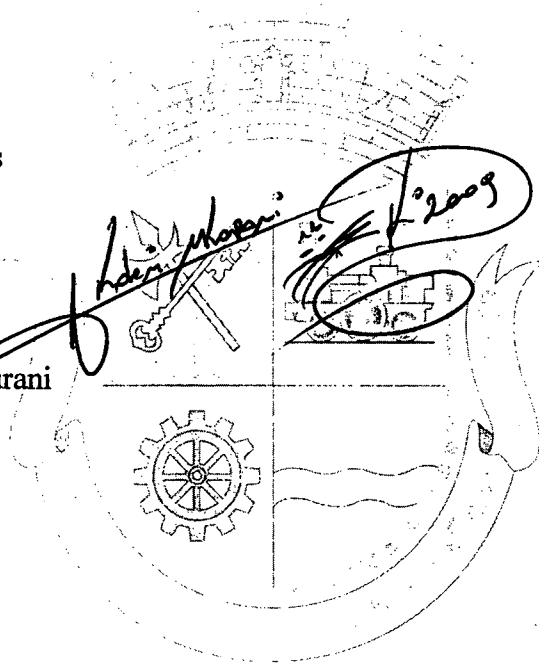
É o parecer.

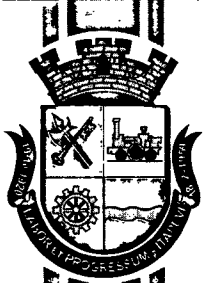
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de outubro de 2009.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Limas
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 20/09/2009

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 027 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☐

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☐

IGOR SOARES EBERT

☐

JULIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☐

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

11

—

1

—

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 038/2009

Projeto de Lei n° 027/2009 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: Igor Soares Ebert (PP)

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS EM ESTACIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE POSSUEM ESTACIONAMENTO"

Art. 1° - Os órgãos públicos e estabelecimentos privados, que possuem estacionamento, estão autorizados a reservar vagas, em local próximo da entrada dos prédios, para veículos que estejam ocupados por idosos e deficientes físicos.

Art. 2° - As vagas serão demarcadas utilizando símbolos que possam identificá-las, nos termos da resolução 303 e 304 de 2008, do CONTRAN - (Conselho Nacional de Trânsito, na proporção de 1 para 20, com um mínimo de uma, independente de números de vagas disponíveis.

§ 1° - Os órgãos públicos que não tiverem estacionamento ficam autorizados a demarcar uma vaga em frente ao prédio, de modo que idosos e deficientes físicos tenham comodidade e fácil acesso às dependências da unidade.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2009.

RECEBI
22/10/2009

Secretaria de Governo
Wathalis Tamborini J4455

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1° Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.977, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. IGOR SOARES EBERT -
PP).

(DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS
PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS EM
ESTACIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE
POSSUEM ESTACIONAMENTO).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos e
estabelecimentos privados, que possuem
estacionamento, estão autorizados a reservar vagas,
em local próximo da entrada dos prédios, para
veículos que estejam ocupados por idosos e
deficientes físicos.

Art. 2º - As vagas serão demarcadas
utilizando símbolos que possam identificá-las, nos
termos da resolução 303 e 304 de 2008, do CONTRAN -
Conselho Nacional de Trânsito, na proporção de 1
para 20, com um mínimo de uma, independente do
número de vagas disponíveis.

§1º - Os órgãos públicos que não
tiverem estacionamento ficam autorizados a demarcar
uma vaga em frente ao prédio, de modo que idosos e
deficientes físicos tenham comodidade e fácil
acesso às dependências da unidade.

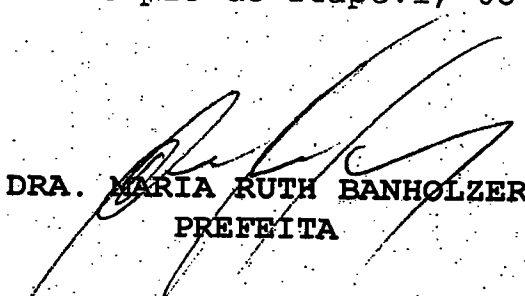


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de novembro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de novembro de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETARIO DE GOVERNO